



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 083/2026

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 024/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 024/2026**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Altera o quadro 2 do Anexo V da Lei Municipal nº 057/2014 – PLANO DIRETOR – na forma como menciona. Construção Prédio da Assiscop.

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no PARECER JURÍDICO (em anexo) e artigo 10 – 34 – 159 LOM e artigo 154 do RI, portanto, de acordo com a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

Art.159. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:

QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 154. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

II - código de obras;

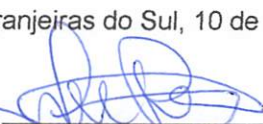
IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

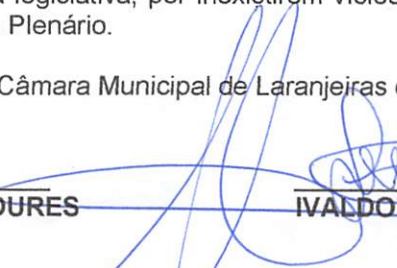
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de setembro de 2026.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 021/2026

DIA 10/09/2026

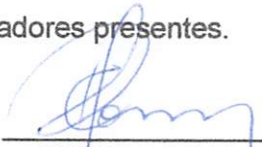
Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, com a ausência do vereador **MARCIO DOS ALEXANDRE**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI Nº.**

018/2026, **Autoria:** Vereador Rodrigo Rocha Loures, **Súmula:** Institui a Política

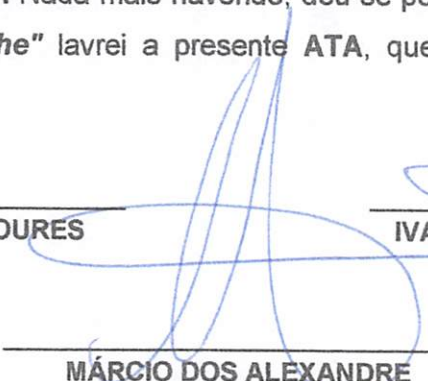
Municipal de Assistência domiciliar para administração de medicamentos a pessoas idosas e acamadas no município de Laranjeiras do Sul. Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), em 17/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/

TRAMITAÇÃO; PROJETO DE LEI Nº. 024/2026, **Autoria:** Poder Executivo

Municipal, **Súmula:** Altera o quadro 2 do Anexo V da Lei Municipal nº 057/2014 – PLANO DIRETOR – na forma como menciona. Construção Prédio da Assiscop. Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Obras e Serviços Públicos (COSP), em 31/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator